



BOLETIM DE ATOS OFICIAIS

Nº 287, ANO 3 | 9 DE ABRIL DE 2021



IGESDF

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE
DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF
SMHS – Área Especial – Quadra 101
CEP: 70.335-900 | – Brasília – DF
CNPJ: 28.481.233/0001-72
(61) 3550-8900 | igesdf.org.br

OSNEI OKUMOTO

Presidente do Conselho de Administração do IGESDF
e Secretário de Estado de Saúde do DF

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI

Diretor-Presidente do IGESDF

MARIELA SOUZA DE JESUS

Vice-Presidente do IGESDF

EMANUELA DOURADO REBELO FERRAZ

Diretora de Inovação, Ensino e Pesquisa do IGESDF

JAIR TABCHOURY FILHO

Diretor de Atenção à Saúde

MARCELO OLIVEIRA BARBOSA

Diretor de Administração e Logística do IGESDF

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA DO HOSPITAL DE BASE3

SUPERINTENDÊNCIA DO HOSPITAL DE BASE



RESOLUÇÃO NORMATIVA DE SUPERINTENDENCIA

INT.RNS.013/2021

Dispõe sobre os procedimentos a serem tomados pelas equipes do Hospital de Base em casos de evasão hospitalar e alta a pedido de pacientes.

Considerando a Constituição Federal, que consagrou o direito à vida, à integridade física e moral, à informação, à liberdade de consciência, à locomoção, à personalidade, à legalidade, à autonomia de vontade e que a saúde é um direito social de todos e dever do Estado;

Considerando o Código Penal, que determina o crime de privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado;

Considerando o Decreto Nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, que regulamenta o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, e da outras providências;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA RDC nº 36, de 6 de julho de 2000, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

Considerando a Resolução Cofen nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem;

Considerando a Resolução Cofen n 429/2012, que dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte - tradicional ou eletrônico;

Considerando a Portaria GM/MS nº 529/2013 que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) com o objetivo de contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional;

Considerando a necessidade de atingir o padrão de excelência do cuidado de enfermagem e favorecer a segurança do paciente, do profissional e da instituição de saúde;

Considerando as possíveis intercorrências que põem em risco a integridade do paciente;

Considerando o Código de Ética da Enfermagem, que determina ao profissional da enfermagem registrar em prontuário do paciente todo o processo de cuidar;

Considerando o Código de Ética do Assistente Social que elencou o dever do assistente social de abster-se, no exercício da profissão, de práticas que caracterizam a censura, o cerceamento da liberdade, o policiamento dos comportamentos, denunciando sua ocorrência aos órgãos competentes;

RESOLUÇÃO NORMATIVA DE SUPERINTENDENCIA

Considerando o Código de Ética Médica, que garantiu ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem-estar, bem como exercer sua autoridade para limitá-lo e do direito de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte;

Considerando a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, que assegurou aos usuários da saúde todo e qualquer o reconhecimento de sua autonomia de vontade;

Considerando o Estatuto do Idoso que assegurou o direito ao idoso, no domínio de suas faculdades mentais, de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável;

Considerando o Estatuto do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto Nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, nos termos da Lei nº 5.899, de 3 de julho de 2017, alterada pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019;

Considerando a Resolução CA/IGESDF Nº 03/2019 que aprova o Regimento Interno do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal; e

Considerando a necessidade de estabelecer e disciplinar os procedimentos a serem tomados pelo Hospital de Base, em casos de evasão hospitalar e alta a pedido de pacientes.

A Superintendência do Hospital de Base, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39 do Regimento Interno do IGESDF,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Para fins desta resolução normativa entende-se por:

I - evasão: do latim *evasione*, substantivo feminino que nomeia o ato de fuga, de escape, sendo uma situação de abandono de alguma coisa, de afastar-se do ponto em que se encontra;

II - evasão hospitalar: saída do paciente do ambiente hospitalar sem liberação médica e sem comunicação formal do desejo de desistência do tratamento;

III - alta a pedido: saída do paciente do ambiente hospitalar sem liberação médica, porém com comunicação formal de sua saída, motivada pela decisão da pessoa ou de seu representante legal de desistir do tratamento proposto para a condição que levou à internação;

IV – MV - Notificações: sistema de notificações de eventos adversos junto ao Sistema de Prontuário Eletrônico MV referente às não conformidades.

Parágrafo único. Essa resolução tem como objetivo o respaldo profissional e institucional, bem como garantir a segurança do paciente.



RESOLUÇÃO NORMATIVA DE SUPERINTENDENCIA

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS DE EVASÃO

Seção I

Das atividades do Enfermeiro da Unidade de Assistência

Art.2º O Enfermeiro da Unidade de Assistência onde o paciente está internado deverá:

I - nas situações de manifestação prévia do paciente de sair do ambiente hospitalar, desistindo do tratamento:

a) orientar o paciente a aguardar o serviço social e atendimento do serviço de psicologia e preencher para respaldo institucional o termo de alta a pedido;

b) acionar profissional do Serviço Social para avaliação do caso e realização dos devidos encaminhamentos;

c) solicitar interconsulta ao Serviço de Psicologia para avaliação do quadro emocional e psicológico do paciente;

d) acionar o médico assistente.

II - nas situações confirmadas de evasão:

a) evoluir de imediato no PEP/MV a data e horário que a evasão foi identificada;

b) comunicar ao médico assistente o ocorrido;

c) comunicar ao Serviço Social;

d) comunicar à Vigilância Patrimonial / Núcleo de Segurança Institucional;

e) notificar no MV – Notificações;

f) evoluir em prontuário confirmação da evasão;

g) registrar em livro de ocorrências da unidade todos os procedimentos adotados com assinatura das equipes do Serviço Social, Psicologia e Médico Assistente.

RESOLUÇÃO NORMATIVA DE SUPERINTENDENCIA

Seção II

Das atividades do Assistente Social da Unidade de Assistência

Art.3º O Assistente Social da Unidade de Assistência onde o paciente está internado deverá:

I - nas situações de manifestação prévia do paciente de sair do ambiente hospitalar, desistindo do tratamento:

- a) realizar entrevista social com o intuito de compreender os motivos que influenciam o paciente a optar pela interrupção do tratamento;
- b) adotar as medidas que entender serem pertinentes;
- c) dar ciência aos médicos responsáveis pelo plantão.

II - nas situações confirmadas de evasão:

- a) contatar o usuário e/ou familiares em caso do paciente não responder às tentativas de contato com o objetivo de realizar a entrevista social e compreender os motivos que o levaram a evadir;
- b) em caso de evasão de idoso, criança e/ou adolescente ou paciente psiquiátrico, tentar contatar a família e providenciar encaminhamentos aos órgãos competentes.
- c) em caso de gestantes, acionar, se necessário, os familiares e os órgãos competentes.
- d) assinar livro de ocorrências com todos os procedimentos adotados, juntamente com as equipes de enfermagem, médica e de psicologia.

Seção III

Das atividades do Psicólogo da Unidade de Assistência

Art.4º O Psicólogo da Unidade de Assistência onde o paciente está internado deverá:

I - nas situações de manifestação prévia do paciente de sair do ambiente hospitalar, desistindo do tratamento:

- a) realizar atendimento ao paciente com o intuito de entender sua situação;
- b) avaliar o quadro emocional e psicológico do paciente, quando acionado;

II - nas situações confirmadas de evasão:

- a) assinar livro de ocorrências com todos os procedimentos adotados, juntamente com as equipes de enfermagem, serviço social e médica.



RESOLUÇÃO NORMATIVA DE SUPERINTENDENCIA

Seção IV

Das atividades do Médico Assistente da Unidade de Assistência

Art.5º O Médico assistente da Unidade de Assistência onde o paciente está internado deverá:

I - nas situações de manifestação prévia do paciente de sair do ambiente hospitalar, desistindo do tratamento:

- a) informar de forma objetiva e clara ao paciente e à família todas as consequências que poderão advir de sua saída antecipada antes da conclusão do plano terapêutico proposto até a alta médica;
- b) registrar em prontuário MV/PEP a conduta e as orientações fornecidas ao paciente ou no seu impedimento ao responsável legal;

II - nas situações confirmadas de evasão:

- a) registrar em prontuário MV/PEP a ocorrência e orientações fornecidas ao paciente ou no seu impedimento ao responsável legal casos em que tenham sido realizadas;
- b) assinar livro de ocorrências com todos os procedimentos adotados, juntamente com as equipes de enfermagem, serviço sócia e psicologia.

Seção V

Das atividades do Núcleo de Segurança Institucional

Art.6º O Núcleo de Segurança Institucional ou Supervisor de vigilância patrimonial da Unidade Hospitalar onde o paciente está internado deverá:

I - nas situações de manifestação prévia do paciente de sair do ambiente hospitalar, desistindo do tratamento:

- a) Quando identificado paciente nesta situação observar o estado emocional e psicológico do paciente;
- b) Acompanhar o paciente até o enfermeiro responsável para providências.

II - nas situações confirmadas de evasão:

- a) Solicitar todos os dados e características do paciente ao enfermeiro responsável;



RESOLUÇÃO NORMATIVA DE SUPERINTENDENCIA

- b) Informar via rádio todos os postos de vigilância o nome, as características gerais, específicas e pormenorizadas do paciente e tentar localizar o paciente;
- c) registrar fato em livro de ocorrências e caso necessário o Núcleo de Segurança Institucional procederá à investigação da evasão.

CAPITULO III

ALTA A PEDIDO

Art.7º Procedimentos a serem adotados na Alta a Pedido:

I - nas situações em que o paciente, após ser informado, de forma objetiva e clara, de todas as consequências que poderão advir de sua saída antecipada antes da alta médica, mantiver o desejo de desistir de seu tratamento, a equipe assistencial providenciará um termo de responsabilidade, que será assinado pelo paciente e, se necessário, juntamente com uma pessoa da família;

II - nas situações em que o paciente for criança e/ou adolescente, gestante, psiquiátrico ou idoso, além das providências quanto ao termo de responsabilidade que deverá ser assinado, juntamente com o representante legal, os órgãos competentes deverão ser notificados pelo Serviço Social, caso o profissional avalie a necessidade;

III – nas situações em que o paciente for criança e/ou adolescente, diante do impasse entre a solicitação de alta pelos responsáveis e a recusa do profissional médico em aceitá-la, o Conselho Tutelar deverá ser acionado para que, junto com a equipe multiprofissional, faça as intervenções necessárias;

IV – nas situações elencadas no inciso acima, a Vara da Infância e Juventude também poderá ser acionada para a resolução do conflito, não cabendo ao Hospital ou aos seus profissionais a referida decisão;

V – nas situações de iminente perigo à vida do paciente, caberá ao médico assistente não aceitar a Alta a Pedido e a saída, se ocorrer, será considerada Evasão.

CAPITULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art.8º A Notificação via MV de evasão não é função privativa do enfermeiro, haja vista que qualquer colaborador tem o dever de informar a ocorrência de eventos adversos e não conformidades.



RESOLUÇÃO NORMATIVA DE SUPERINTENDENCIA

Art.9º Boletins de Ocorrência poderão ser providenciados por qualquer colaborador que considerar a necessidade, o que não eximirá a instituição de sua responsabilidade.

Art.10 Todas as condutas tomadas acima deverão ser registradas em prontuário do paciente por todos os membros da equipe multiprofissional que trabalharam no caso, desde a manifestação da vontade de sair até a evasão ou a Alta a Pedido.

Parágrafo único. O médico assistente, em qualquer das situações elencadas nos artigos acima, deverá elaborar relatório detalhado do quadro do paciente, o tratamento oferecido e os riscos da suspensão do mesmo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informação de Gestão Documental e da publicização no Boletim de Atos Oficiais, ambos do IGESDF.

Brasília, 08 de abril de 2021.

Superintendência do Hospital de Base do IGESDF

Nº DA VERSÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO